

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº49/2020

Nº DO INSTRUMENTO	CONTRATANTE	CONTRATADA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VIGÊNCIA CONTRATUAL
1º aditivo ao Contrato nº 09/2020 – SACC nº 1120110	Secretaria do Meio Ambiente	ALL SPORTS EVENTOS LTDA - EPP	Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93	de 10 de setembro de 2020 até 09 de março de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 37/2017 – SACC nº 1021405	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 03 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
5º aditivo ao Contrato nº 11/2016 – SACC nº 994685	Secretaria do Meio Ambiente	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO - ECT	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	de 28 de agosto de 2020 até 28 de agosto de 2021
4º Aditivo ao Contrato nº 58/2017 – SACC nº 1023826	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 63/2017 – SACC nº 1023843	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 61/2017 – SACC nº 1023837	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 65/2017 – SACC nº 1025848	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 66/2017 – SACC nº 1026232	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 01 de setembro de 2020 até 01 de setembro de 2021
1º Aditivo ao Contrato nº 24/2019 – SACC nº 1094405	Secretaria do Meio Ambiente	MARACANÃS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 16 de agosto de 2020 até 15 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 37/2018 – SACC nº 1055462	Secretaria do Meio Ambiente	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 01 de agosto de 2021
1º Aditivo ao Contrato nº 26/2019 – SACC nº 1097737	Secretaria do Meio Ambiente	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 07 de setembro de 2020 até 02 de setembro de 2021
1º Aditivo ao Contrato nº 60/2018 – SACC nº 1063648	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 22 de outubro de 2020 até 21 de outubro de 2021

*** **

PORTARIA SEMA Nº60/2020.

INSTITUI AS MEDIDAS PARA RETOMADA GRADUAL DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019, que altera sua estrutura organizacional, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria SEMA nº 36/2020, que instituiu o Regime de Teletrabalho Emergencial na Secretaria do Meio Ambiente; CONSIDERANDO a determinação do Chefe do Poder Executivo de que os órgãos deverão adotar providências para o retorno gradual e seguro à normalidade do serviço presencial, conforme disposto no art. 11, do Decreto nº 33.709, de 9 de agosto de 2020. RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais na Sede da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 08 de setembro de 2020.

§ 1º As atividades presenciais nas Sedes das Unidades de Conservação, com início a partir de 20 de julho de 2020, manter-se-ão, nesta fase, inalteradas, resguardada as alterações de escala necessárias ao eficaz funcionamento da Unidade.

§ 2º Esta Portaria se aplica, indistintamente, aos servidores, terceirizados, estagiários e voluntários da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, os quais aqui serão identificados como agentes públicos.

§ 3º Aos terceirizados que tenham tido redução da jornada de trabalho, esta Portaria aplica-se nos exatos limites da carga horária mantida.

§ 4º Aos estagiários/voluntários que tenham tido suspensão da atividade supervisionada e/ou presencial, esta Portaria aplica-se nos termos da Tabela I, do Anexo II, do Decreto estadual nº 33.730/2020.

Art. 2º Poderá ser mantida, de forma parcial, na Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, a execução de atividades à distância, sob a modalidade de teletrabalho, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, observados as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas na Portaria Sema nº 36/2020, e nesta Portaria.

§ 1º Estão autorizadas a voltar ao trabalho os agentes públicos acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 2º Permanecerá mantida a autorização de trabalho remoto para colaboradores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 até ulterior determinação do Chefe do Poder Executivo para que o trabalho deva se dar presencialmente.

§ 3º São portadores de fatores de riscos da COVID-19, aqueles que possuírem cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e Atestado Médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º do art. 1º do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4º Os agentes públicos enquadrados no § 3º deste artigo devem providenciar Atestado Médico, a ser encaminhado ao RH/SEMA, comprovando o fator de riscos da COVID-19, o que impossibilita o trabalho presencial, devendo ser enquadrado no teletrabalho.

Art. 3º A retomada das atividades presenciais na Sede da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA ocorrerá, de forma gradual e sistematizada, observadas as disposições do Decreto Estadual e a implementação das medidas mínimas previstas nesta Portaria, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

§ 1º A retomada presencial iniciará-se no dia 08 de setembro de 2020, de forma escalonada, estabelecendo como horário específico para prática das atividades presenciais o horário de 9h às 17h.

§ 2º Os setores de protocolo e recepção funcionarão, ininterruptamente, e de forma presencial, a fim de elidir descontinuidade nos serviços oferecidos pela Secretaria ao público externo, das 9h às 18h.

§ 3º Os colaboradores, estagiários e voluntários da Secretaria do Meio Ambiente cumprirão jornada de trabalho presencial máxima de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (horas) semanais, em turnos alternados a serem fixados pelo seu chefe imediato.

§ 4º Os agentes públicos que exercem função de confiança, bem como os comissionados, cumprirão jornada presencial de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, em horários alternados a serem fixados pelo seu chefe imediato ou gestão superior.

§ 5º Os coordenadores e assessores da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA deverão cumprir a jornada de 9h às 15h, de modo presencial, devendo elaborar escala dentre seus orientadores/articuladores/assessores técnicos, a fim de complementar a jornada presencial até às 17 (dezessete) horas.

§ 6º A complementação da Jornada presencial, dar-se-á em regime de teletrabalho, mantendo-se todas as disposições contidas na Portaria Sema nº 36/2020, permanecendo o agente público à disposição do Órgão, através do e-mail institucional, telefone ou qualquer outro meio tecnológico, no período das 9h às 18h.

§ 7º As demais fases, na medida de sua evolução, serão devidamente comunicadas nos sítios oficiais da SEMA, seguindo condições e procedimentos próprios.

§ 8º Fica proibida a entrada, em qualquer andar da SEMA, de pessoas com intuito de realizarem atividades mercantis em prol de colaboradores, podendo ser recepcionados pedidos, desde que entregues na portaria.

Art. 4º Para a retomada dos trabalhos presenciais, os colaboradores submeter-se-ão no que couber, ao Protocolo Geral disposto no Anexo III do Decreto nº 33.709, de 29 de agosto de 2020.

Art. 5º As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. No caso de reuniões presenciais deverá ser observado distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomenda-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis ou quando não houver a possibilidade de abertura de janelas e portas.

Art. 6º Os efeitos jurídicos das atividades realizadas em teletrabalho equiparam-se àquelas decorrentes do cumprimento da jornada integral de trabalho nas dependências da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA para todos os fins, sem prejuízo de quaisquer vencimentos ou vantagens.

Art. 7º O regime previsto nesta Portaria encerrará em 31 de dezembro de 2020, podendo vir a ser disciplinado o Regime de Teletrabalho Institucional em instrumento próprio.

Art. 8º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2020, todas as disposições normativas acerca dos horários ou regimes de trabalho na Secretaria do Meio Ambiente, especialmente a Portaria Sema nº 40/2016, que estabeleceu o controle de frequência de seus servidores.



Art. 9º A Secretaria do Meio Ambiente – SEMA poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria e a dirimir os casos omissos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 03 de setembro de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA CONTRATADA: **PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA**. OBJETO: **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva** das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 26 ou 26.1 para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará, localizadas em Fortaleza e Região Metropolitana, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência da CONTRATANTE e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O edital do pregão Presencial nº20180010/DAE e seus anexos, a ARP nº 0328/2019 - DAE os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Comarca de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 299.815,66 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) pagos em conta dos recursos orçamentários da SEMA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.724.11376.03.449051.21600.1. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Pedro Gabriel Coelho Ponte - Representante Legal da PODIUM Construções. Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Empresa **CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**, através do Contrato nº 66/2017 presta (serviço de fornecimento de água tratada, para a sede funcional da APA da Lagoa de Jijoca, vem **requerer o pagamento** no valor de R\$ 90,60 (noventa reais e sessenta centavos), concernente ao pagamento do consumo de água do mês junho de 2020, da mencionada Unidade de Conservação, localizada à rua João Pessoa, 818- Centro - Jijoca de Jericoacoara- Ceará. A despesa em epígrafe originou-se em face do contrato com ausência de saldo financeiro contratual, tornado inviável a quitação relativa ao mês de junho de 2020, para fatura do serviço de fornecimento de água da sede funcional. A despesa em questão correrá por conta da Dotação Orçamentária infra citada, conforme autorizado pela Lei nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2016, podendo ser liquidada, uma vez que está revestida nas formalidades legais. 17804-57100001.18.541.066.18862.03.339039.61600.1 Diante do exposto, submeto o assunto à consideração do Exmo. Sr. Secretário, opinando pelo reconhecimento da dívida em favor do postulante. Fortaleza, 14 de julho de 2020.

Benedito Francisco Moreira Lourenço
ORIENTADOR DE CÉLULA DA APA LAGOA DE JIJOCA

Reconheço a dívida na importância de R\$ 90,60 (noventa reais e sessenta centavos), em favor da Empresa CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará, CNPJ: 07.040.108/0001-57.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 09435241/2019-VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Célio Félix de Sousa, CPF nº 09328190363, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 12, matrícula nº 034917-1-4, com óbito em 14/10/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 977,24 (novecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 14/10/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
CREUSA RAMOS DE OLIVEIRA SOUSA	CÔNJUGE	46136746387	977,24	art. 6º, §5º, III

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº133/2020 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 00369262/2019 - VIPROC, e com fundamento nos Decretos nº 32.960, de 13/02/19, e nº 33.517, de 18/03/20, RESOLVE AUTORIZAR A **CESSÃO** do empregado público **RICARDO FONTENELE BENEVIDES MEDEIROS**, Analista de Sistemas, matrícula nº 000149-1-5, lotado na Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, para prestar serviços no Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com ônus para a origem, a partir de 16/01/19 até 31/12/22. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de agosto de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº167/2020 – A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Artigo 28 do Decreto nº 32.824, de 11 de outubro de 2018, e, ainda, as estratégias para a redução dos gastos públicos, RESOLVE: Art.1º - **Autorizar a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará - SAP, a ser Órgão Gestor de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fardamento para os internos**, visando suprir a demanda das unidades prisionais que integram o Sistema Penitenciário do Estado do Ceará. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 28 de julho de 2020.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº222/2020 O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 684/2019, de 1º de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 17 de outubro de 2019, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de OUTUBRO/2020. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de setembro de 2020.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

